



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO que na data 03/12/15 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei 1.720 De 03 de dezembro de 2015
de nº 1.720 do dia 03/12/15
Piracanjuba, 03 de 12 de 2015

Lei nº 1.720/2015

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a Associação denominada Instituto os Piracans.”


Secretário(a) da Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica DECLARADA de UTILIDADE PÚBLICA a Associação denominada INSTITUTO OS PIRACANS, situada na Avenida João Batista dos Reis, Qd. 20 Lt. 17, Setor Lima, CEP 75.640-000, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ com o nº 23.191.314/0001-14, associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Art. 2º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

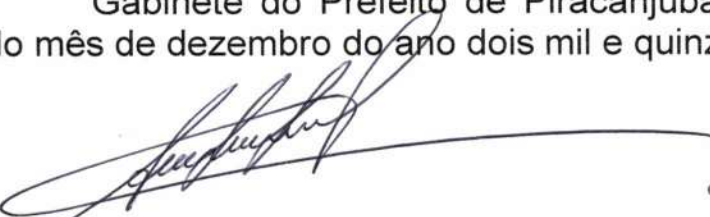
I – deixar de cumprir as exigências legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – alterar sua denominação e dentre 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência no departamento competente da Prefeitura de Piracanjuba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (03/12/2015).



AMAURI RIBEIRO
Prefeito



ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração

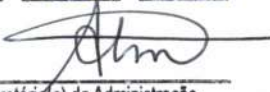


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO que na data 03/12/15 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei 1.720
de nº 1.720 do dia 03/12/15
Piracanjuba, 03 de 12 de 2015

Lei nº 1.720/2015
De 03 de dezembro de 2015


Secretário(a) da Administração

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a Associação denominada Instituto os Piracans.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica DECLARADA de UTILIDADE PÚBLICA a Associação denominada INSTITUTO OS PIRACANS, situada na Avenida João Batista dos Reis, Qd. 20 Lt. 17, Setor Lima, CEP 75.640-000, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ com o nº 23.191.314/0001-14, associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Art. 2º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – alterar sua denominação e dentre 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência no departamento competente da Prefeitura de Piracanjuba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (03/12/2015).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração



Estado de Goiás

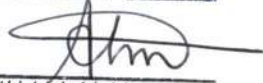
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO que na data 03/12/15 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei 1.720
de nº 1.720 do dia 03/12/15
Piracanjuba, 03 de 12 de 2015

Lei nº 1.720/2015

De 03 de dezembro de 2015

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a Associação denominada Instituto os Piracans.”


Secretário(a) da Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica DECLARADA de UTILIDADE PÚBLICA a Associação denominada INSTITUTO OS PIRACANS, situada na Avenida João Batista dos Reis, Qd. 20 Lt. 17, Setor Lima, CEP 75.640-000, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ com o nº 23.191.314/0001-14, associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Art. 2º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – alterar sua denominação e dentre 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência no departamento competente da Prefeitura de Piracanjuba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (03/12/2015).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração